



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 034 /91

Declara transformados os encargos, ocupados por pessoas sem vínculo com o Serviço Público, mediante contratos de trabalho por prazo indeterminado, existentes no STM em 12 de dezembro de 1990, em cargos efetivos de atribuições correspondentes.

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a Decisão Plenária tomada na Sessão Administrativa de 27 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO o disposto no art. 243, caput, c/c os arts. 2º e 3º, todos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que o preenchimento de encargos, por pessoas antes sem vínculo com o Serviço Público, ocorreu mediante elaboração de contrato de trabalho por prazo indeterminado, sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

CONSIDERANDO o pertinente teor das Orientações Normativas nºs 01, 11, 37 e 44 da Secretaria de Administração Federal-SAF; e

CONSIDERANDO os procedimentos no âmbito do Poder Executivo, conforme publicado no Boletim Interno nº 76, de 21 de dezembro de 1990, da Diretoria de Pessoal Civil do Ministério do Exército e consoante o Parecer nº 305/91, exarado no Processo nº 00660.000935/91-88, da Secretaria de Administração Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Considerar transformados, a partir de 12 de dezembro de 1990, os encargos ocupados por pessoas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, em cargos efetivos correspondentes, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Os cargos decorrentes da transformação, por força da Lei nº 8.112/90, passam a integrar o Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1991, na conformidade do art. 252 da Lei nº 8.112/90.

Sala das Sessões, Superior Tribunal Militar, 10
de dezembro de 1991.


HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
General-de-Exército
Ministro-Presidente

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 034/91

NOME DO SERVIDOR	SITUAÇÃO ANTERIOR (ENCARGO)	SITUAÇÃO NOVA(CARGO EFETIVO)	CÓDIGO	REFERÊNCIA
LUIZ FERNANDO RAMOS PEIXOTO	AUXILIAR ESPECIALIZADO II	AUXILIAR JUDICIÁRIO	STM-AJ-023	NI-35
FRANCISCO AUGUSTO CABRAL	EXECUTANTE DE ADMINISTRAÇÃO	AUXILIAR JUDICIÁRIO	STM-AJ-023	NI-35
MARIA CRISTINA TELLES DA HORA	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III	AUXILIAR JUDICIÁRIO	STM-AJ-023	NI-32
WILSON MARQUES DE SOUZA	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO III	AUXILIAR JUDICIÁRIO	STM-AJ-023	NI-32
MIGUEL GOMES DA SILVA	AUXILIAR ESPECIALIZADO I	ATENDENTE JUDICIÁRIO	STM-AJ-024	NI-32
LUZIMIRES HOLANDA DOS SANTOS BARBOSA	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II	ATENDENTE JUDICIÁRIO	STM-AJ-024	NI-28
CASTORINO CASTRO DA COSTA NETO	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	STM-AJ-026	NI-28
JORGE GABRIEL DE LIMA	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	STM-AJ-026	NI-28
ENOQUE PEREIRA DE ALENCAR	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO II	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	STM-AJ-026	NI-28
WILSON MARQUES DE SOUZA FILHO	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I	ATENDENTE JUDICIÁRIO	STM-AJ-024	NI-19
ANDRÉ PEDRO FRANCISCO	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	STM-AJ-026	NI-19
MANOEL PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I	AUXILIAR OPERACIONAL DE SER. DIV.	STM-NA-1006	NA-26
MARIA SALOMÉ DA SILVA	AUXILIAR DE GABINETE DE MINISTRO I	AUXILIAR OPERACIONAL DE SER. DIV.	STM-NA-1006	NA-26
LUCIANO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR	AUXILIAR DE GABINETE	ATENDENTE JUDICIÁRIO	STM-AJ-024	NI-18
GIOCONDO MACHADO DA SILVA	AUXILIAR DE GABINETE	ATENDENTE JUDICIÁRIO	STM-AJ-024	NI-18
CARLOS ANTONIO SILVESTRE	AJUDANTE	ATENDENTE JUDICIÁRIO	STM-AJ-024	NI-14
ANTONIO BARBOSA	AJUDANTE	AUXILIAR OPERACIONAL DE SER. DIV.	STM-AJ-1006	NA-18

OBSERVAÇÃO: Na conformidade da Resolução nº 25, de 15 de maio de 1991, a referência inicial das categorias funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária, passou a ser a NI-24, com efeitos financeiros a partir de 20 de maio de 1991.